



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS nº 044/2025.

Origem: Processo Licitatório n. 040/2025.

Pregão n. 006/2025 – Forma: Eletrônico.

Ata de Registro de Preços n. 024.

CONTRATO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE PARA AS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE, QUE ENTRE SI CELEBRAM, FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE/SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE(FMS), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, E A JMA BOOK PAPIRO LTDA EPP, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O N. 11.398.544/0001-70.

Pelo presente instrumento público de contrato, na melhor forma de direito, que entre si firmam, como:

a) **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJÃO/PE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.230.311/0001-63, com estabelecida na Praça Melquíades Bernardes, n. 1, Centro, Brejão/PE, E-mail: saudé@brejao.pe.gov.br, neste ato representado legalmente pela Secretária Municipal de Saúde – Gestora do FMS, Sra. **ANDRÉA DOS SANTOS CALADO RODRIGUES**, brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº 679.***.***-20, residente e domiciliado no Sítio Serra Verde, n. 6302, Zona Rural, nesta cidade de Brejão - PE, CEP.: 55.325-000; do outro lado;

b) Doravante denominada como **CONTRATADA**: A empresa JMA BOOK PAPIRO LTDA EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.398.544/0001-70, com sede na Rua Manoel Borba, n. 116, Bairro: Santo Antônio, Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, nº 55.295-020, E-mail: mec.almeida@hotmail.com, Tel: (87) 3761-3457, representante legal o CEP.: 55.295-020, Sociedade de Defesa Social - PE, e inscrito no CPF/MF sob o n.***.020.***-57, residente e da CI/RG sob nº [REDACTED] da Cidade: Garanhuns, Estado: Pernambuco, CEP.: 55.293-708, E-mail: Destak.mec@hotmail.com, Tel: (87) 3761-3457.

Têm justo e acordado o presente instrumento, proveniente do Processo Licitatório, e em observância às disposições da Lei n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão, na forma: Eletrônico, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às Cláusulas e condições a seguir pactuadas:

1ª. CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento o Edital do Pregão, na forma Eletrônico e seus anexos, O procedimento de licitação para a aquisição dos materiais de expediente, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015; Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 012/2020, de 24 de março de 2020, regulamentação do Decreto Municipal nº 034/2025, de 23.07.2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, conforme as exigências estabelecidas no presente termo, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.

2ª. CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO – Art. 92, I e II da Lei n. 14.133/2021.

2.1. Constitui objeto do contrato o Constitui objeto da presente licitação o **Registro de Preços**, visando futura e eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de materiais de expediente para atender as necessidades das demandas da Prefeitura – Secretarias, e dos Fundos Municipais, conforme quantidades e especificações constantes no Termo de Referência.

2.2. Os serviços deverão atender às normas, especificações e métodos da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), especificações completas dos serviços, bem como, os quantitativos dos itens e valores máximos admitidos, encontram-se dispostos no Projeto Básico, Planilhas e anexos deste Edital.

3ª. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO – Art. 92, V da Lei n. 14.133/2021.

3.1. O valor adjudicado para o referido Contrato é de R\$ 53.709,65 (cinqüenta e três mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos), sendo, os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, recursos de transferência de Convênio, Próprio, Emenda Parlamentar, rendimentos de aplicação ou outra fonte para conclusão do objeto, conforme cronograma físico e financeiro planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório, mediante boletim de



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



medição do engenheiro responsável pela fiscalização, acompanhado da Nota Fiscal ou Fatura, e será efetuado no prazo máximo em até 30 (trinta) dias, após o recebimento dos documentos, devidamente atestado pelo responsável pela fiscalização, se nenhuma irregularidade for constatada, conforme disponibilidade financeira do Ente Municipal e liberação do recurso pactuado, a seguir:

MATERIAL EXPEDIENTE

Fornecedor (JMA BOOK PAPIRO LTDA EPP - CNPJ: 11.398.544/0001-70, ENDEREÇO: Rua Manoel Borba, nº 116 – Santo Antônio – Garanhuns - PE, CEP: 55.295-020. E-mail: mec.almeida@hotmail.com Tel: (87) 3761-5431/(87) 9963-70311)

LOTE ÚNICO

| ITE M | DESCRÍÇÃO | ESPECIFICAÇÃO | QTD TOTAL | UNID. | PREÇO UNITÁRIO R\$ (Mensal) | VALOR TOTAL R\$ |
|----------|-----------------------------|--|--------------|-------------|-----------------------------------|-----------------|
| 1 | ALFINETES COLORIDOS | ALFINETES COLORIDOS PARA QUADRO - Alfinete Mapa, material metal, tratamento superficial: Galvanizado, material cabeça: Plástico, formato cabeça: Redondo. Cores Variadas, Comprimento mínimo 15mm. Caixa com 50 alfinetes. | 15 | Caixa | R\$ 2,77 | R\$ 41,55 |
| 3 | ALMOFADA PARA CARIMBO | ALMOFADA PARA CARIMBO - Almofada para carimbo, cor azul, caixa plástica, tamanho médio nº 3, esponja entintada absorvente revestido de tecido | 50 | Unida de | R\$ 5,00 | R\$ 250,00 |
| 4 | APAGADOR PARA QUADRO BRANCO | APAGADOR PARA QUADRO BRANCO - apagador - para quadro branco, de plástico, medindo 15,00x7,00cm, com base de feltro | 20 | Unida de | R\$ 3,20 | R\$ 64,00 |
| 5 | APONTADOR DE LÁPIS | APONTADOR DE LÁPIS GRAFITE DE FERRO/ METAL - apontador super resistente de metal com lâmina de aço com excelente fio de corte com formato clássico, pequeno e prático, super-resistente | 200 | Unida de | R\$ 0,55 | R\$ 110,00 |
| 6 | BARBANTE | BARBANTE - barbante para artesão 100% confeccionado em algodão cru, 06 fios trançados de | 10 | ROLO | R\$ 7,18 | R\$ 71,80 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



| | | | | | | | |
|----|-----------------------------------|---|------|---------|----------|------------|--|
| | | aproximadamente 600gr e 600metros, embalagem com dados de identificação do produto e dados do fabricante. | | | | | |
| 8 | BLOCO ADESIVO | BLOCO ADESIVO DE LEMBRETES SEM PAUTA - Bloco de notas adesivos coloridos- embalagem contém 50 folhas, Dimensões 76mmx76mm | 40 | Pacote | R\$ 2,02 | R\$ 80,80 | |
| 9 | BLOCO ADESIVO | BLOCO ADESIVO DE LEMBRETES SEM PAUTA - Colorido com 100 unid, Dimensões 37,6mmx50mm, Pacote com 4 cores. | 150 | Pacote | R\$ 3,05 | R\$ 457,50 | |
| 16 | BOMBA PARA ENCHER BALÃO | BOMBA PARA ENCHER BALÃO para inflar balões de tamanhos variados. Tamanho 29 cm. Material: Plástico resistente | 20 | Unidade | R\$ 9,50 | R\$ 190,00 | |
| 17 | BORRACHA BICOLOR | BORRACHA BICOLOR - azul e vermelha para apagar tinta e lápis, composta de borracha natural, borracha sintética, cargas de óleo mineral, pigmento, abrasivo acelerador e essência, medindo 45 x 17 x 7,3 (quarenta e cinco por dezessete por sete vírgula três) mm, de boa qualidade, prazo de validade igual ou superior a 02(dois) anos. | 20 | Unidade | R\$ 0,43 | R\$ 8,60 | |
| 18 | BORRACHA BRANCA PONTEIRA DE LÁPIS | BORRACHA BRANCA PONTEIRA DE LÁPIS - Utilizadas na ponta do lápis, muito funcional. Borracha com formulação de alta qualidade, garantindo excelente desempenho ao apagar e maciez. Indicada para qualquer tipo de lápis. | 3360 | Unidade | R\$ 0,10 | R\$ 336,00 | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



| | | | | | | |
|----|---------------------------|--|-----|----------|-----------|--------------|
| 19 | CADERNO BROCHURA | CADERNO BROCHURA - Caderno capa dura, com 48 flhs, 1/4, costurado, dimensão 140mm x 200mm, cores diversas | 100 | Unida de | R\$ 4,60 | R\$ 460,00 |
| 20 | CADERNO BROCHURÃO | CADERNO BROCHURÃO C/96 FOLHAS - Caderno brochurão composição: papel e papel cartão, dimensões 1,1 cm x 20 cm, comprimento: 27,5 cm na cor preferencialmente verde e azul. | 320 | Unida de | R\$ 7,65 | R\$ 2.448,00 |
| 21 | CADERNO ESPIRAL CAPA DURA | CADERNO ESPIRAL CAPA DURA C/ 10 MATERIAS - Caderno espiral, capa dura, com 10 matérias e 160 folhas. | 10 | Unida de | R\$ 16,45 | R\$ 164,50 |
| 28 | CANETA ESTEROGRÁFICA | CANETA ESTEROGRÁFICA AZUL: corpo hexagonal que assegura o conforto na escrita e transparente para visualização da tinta, tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borões na escrita, durabilidade: escreve até 2 km, escrita macia, ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, tampa e plug da mesma cor da tinta, tampa ventilada em conformidade com padrão iso, bola de tungstênio, esfera perfeita e muito resistente. | 500 | Unida de | R\$ 0,69 | R\$ 345,00 |
| 29 | CANETA ESTEROGRÁFICA | CANETA ESTEROGRÁFICA PRETA - corpo hexagonal que assegura o conforto na escrita e transparente para visualização da tinta, tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borões na escrita, durabilidade: escreve até 2 km, escrita macia, ponta | 500 | Unida de | R\$ 0,69 | R\$ 345,00 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



| | | | | | | | |
|----|----------------------|--|-----|----------|----------|------------|--|
| | | média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, tampa e plug da mesma cor da tinta, tampa ventilada em conformidade com padrão iso, bola de tungstênio, esfera perfeita e muito resistente. | | | | | |
| 30 | CANETA ESTEROGRÁFICA | CANETA ESTEROGRÁFICA VERMELHA - corpo hexagonal que assegura o conforto na escrita e transparente para visualização da tinta, tinta de alta qualidade, que seca rapidamente evitando borrões na escrita, durabilidade: escreve até 2 km, escrita macia, ponta média de 1 mm, largura da linha 0,4mm, tampa e plug da mesma cor da tinta, tampa ventilada em conformidade com padrão iso, bola de tungstênio, esfera perfeita e muito resistente. | 170 | Unida de | R\$ 0,69 | R\$ 117,30 | |
| 31 | CANETA MARCA TEXTO | CANETA MARCA TEXTO - Para marcação de texto: tinta super fluorescente, de máxima durabilidade, formato triangular ergonômico: garantia de conforto e melhor escrita,- diversas cores. | 200 | Unida de | R\$ 0,69 | R\$ 138,00 | |
| 33 | CARTOLINA ESCOLAR | CARTOLINA ESCOLAR - Papel cartolina - folha, pacote com 10 unidades, alta qualidade. maior durabilidade cópia mais limpa e visíveis, gramatura 150g, com dimensões 50 x 66 cm, cores sortidas. | 500 | Unida de | R\$ 0,88 | R\$ 440,00 | |
| 34 | CLIPES | CLIPES Nº 02 - Niquelado produzido em arame de aço. cx c/100und | 150 | Caixa | R\$ 1,85 | R\$ 277,50 | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



| | | | | | | |
|----|---------------------------|---|------|----------|----------|--------------|
| 35 | CLIPES | CLIPES Nº 04 - Niquelado produzido em arame de aço. caixa c/100und | 100 | Caixa | R\$ 2,15 | R\$ 215,00 |
| 36 | CLIPES | CLIPES Nº 08 - Niquelado produzido em arame de aço. caixa c/25und | 100 | Caixa | R\$ 2,20 | R\$ 220,00 |
| 37 | COLA BASTÃO | COLA BASTÃO 21 GRAMAS - Cola papel, cartolina, fotos e similares; permite uma colagem limpa sem desperdícios; não enruga o papel devido ao sistema de bastão, não tóxico, seguro para crianças. | 150 | Unida de | R\$ 1,30 | R\$ 195,00 |
| 40 | COLA DE ISOPOR | COLA DE ISOPOR 40G - Aplicações: para trabalhos de colagem em e.v.a e isopor. solúvel em álcool. secagem ao ar composição: acetato de polivinila e álcool | 10 | Unida de | R\$ 2,20 | R\$ 22,00 |
| 43 | COLA QUENTE | COLA QUENTE BASTÃO FINA GRANDE | 2000 | Unida de | R\$ 0,40 | R\$ 800,00 |
| 44 | COLA QUENTE | COLA QUENTE BASTÃO GROSSO | 2000 | Unida de | R\$ 1,00 | R\$ 2.000,00 |
| 45 | COLA SILICONE | COLA SILICONE - Cola de silicone transparente 100 GRAMAS | 100 | Unida de | R\$ 5,50 | R\$ 550,00 |
| 46 | CORRETIV | CORRETIVO 18ML Fórmula à base de água: sem odor, não tóxico e seguro para crianças recomendado para uso escolar não prejudica o meio ambiente. | 150 | Unida de | R\$ 1,45 | R\$ 217,50 |
| 47 | EMBORRACHA DO – Eva | EMBORRACHADO – Eva diversas cores, Tamanho 40x48 | 100 | Unida de | R\$ 1,35 | R\$ 135,00 |
| 48 | EMBORRACHA DO COM GLITTER | EMBORRACHADO COM GLITTER – Eva diversas cores, Tamanho 40x48 | 300 | Unida de | R\$ 3,95 | R\$ 1.185,00 |
| 49 | EMBORRACHA DO | EMBORRACHADO ESTAMPADOS – Eva | 100 | Unida de | R\$ 3,48 | R\$ 348,00 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



| | | | | | | | |
|----|------------------------|--|---------|----------|-----------|--------------|--|
| | ESTAMPADOS | diversas cores 40x48 | Tamanho | | | | |
| 50 | ENVELOPE CARTA | ENVELOPE CARTA 11X16 | 200 | Unida de | R\$ 0,11 | R\$ 22,00 | |
| 51 | ENVELOPE OFÍCIO | ENVELOPE OFÍCIO 114 X 229 - envelope comercial 75g/m ² | 2000 | Unida de | R\$ 0,13 | R\$ 260,00 | |
| 52 | ENVELOPE SACO | ENVELOPE SACO - 110X170 - BRANCO | 3000 | Unida de | R\$ 0,19 | R\$ 570,00 | |
| 53 | ENVELOPE SACO | ENVELOPE SACO A4 - 240x340mm branco | 3000 | Unida de | R\$ 0,48 | R\$ 1.440,00 | |
| 54 | ESTILETE FINO | ESTILETE FINO ESTREITO C/LÂMINA | 20 | Unida de | R\$ 0,72 | R\$ 14,40 | |
| 55 | ESTILETE LARGO | ESTILETE LARGO GRANDE | 20 | Unida de | R\$ 1,05 | R\$ 21,00 | |
| 57 | ETIQUETAS BRANCA | ETIQUETAS BRANCA - Auto adesiva multiuso 33,9x101,6 - caixa c/100 folha | 30 | Caixa | R\$ 44,00 | R\$ 1.320,00 | |
| 58 | ETIQUETAS PARA CONVITE | ETIQUETAS PARA CONVITE ADESIVAS 7X5 - Cores diversas pct c/10 | 20 | Pacote | R\$ 3,90 | R\$ 78,00 | |
| 59 | EXTRATOR DE GRAMPOS | EXTRATOR DE GRAMPOS - extrator de grampos tipo espátula, fabricado em chapa de aço fina fria sae 1020 zinckado, utilizado para sacar grampos de grampeadores, comprimento = 15cm e largura = 2cm | 100 | Unida de | R\$ 1,32 | R\$ 132,00 | |
| 61 | FELTRO LISO | FELTRO LISO - Feltros liso no tamanho 100x100cm, perfeitos para artesanato e em diversas cores. | 100 | Metro | R\$ 16,75 | R\$ 1.675,00 | |
| 63 | FITA ADESIVA | FITA ADESIVA 45X40 - Fita Adesiva Transparente para empacotamento | 100 | Unida de | R\$ 2,80 | R\$ 280,00 | |
| 64 | FITA ADESIVA | FITA ADESIVA - Fita adesiva medindo 12x30 durex transparente. | 100 | Unida de | R\$ 0,80 | R\$ 80,00 | |
| 65 | FITA CORRETIVA | FITA CORREÇÕES CORRETIVA SIMPLES - | 70 | Unida de | R\$ 2,60 | R\$ 182,00 | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



| | | | | | | | |
|----|-----------------------|--|-----|----------|-----------|--------------|--|
| | | Corretivo branco em fita com embalagem pequena e mais prática, com aplicador flexível para correção instantânea, 100% reciclável, não tóxico, 5mmx6m5mm x 6 mts com aplicador flexível, efeito para tinta de caneta, lápis ou erros de digitação e impressão. | | | | | |
| 66 | FITA CREPE | FITA CREPE 18x50 - Fita composta por dorso de papel crepado, branco, tratado com solução à base de borracha, e adesivo à base de borracha e resina. Aplicação Uso Geral em Indústria Fechamento de Pacotes Leves Reforço de embalagens Fixação de papéis ou plásticos Escritório 18x50m. | 200 | Rolo | R\$ 3,78 | R\$ 756,00 | |
| 67 | FITA CREPE | FITA CREPE 48x50 - Fita composta por dorso de papel crepado, branco, tratado com solução à base de borracha, e adesivo à base de borracha e resina. Aplicação Uso Geral em Indústria Fechamento de Pacotes Leves Reforço de embalagens Fixação de papéis ou plásticos Escritório 48x50m | 100 | Unida de | R\$ 10,00 | R\$ 1.000,00 | |
| 68 | FITA DECORATIVA CETIM | FITA DECORATIVA CETIM FINA Nº5 – Fitas de cetim simples face / dupla face em poliéster. Perfeitas para artesanato, material de alta qualidade. Diversas cores para escolher. Comprimento: 10 metros Largura: 30mm Validade: Indeterminada 100% | 50 | Peça | R\$ 4,60 | R\$ 230,00 | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



| | | | | | | | |
|----|-------------------------|---|-----|----------|------------|------------|--|
| | | poliéster - várias cores. | | | | | |
| 69 | FITA DECORATIVA CETIM | FITA DECORATIVA CETIM LARGA Nº 02 - Rolo de Fita De Cetim liso, utilizado para decoração, festas, casamentos, todo tipo de artesanato Características e especificações:Tamanho 15x10: Material: Cetim Pacote acompanha: 1 rolo de cetim. VÁRIAS CORES. cetim varias cores | 50 | Peça | R\$ 3,38 | R\$ 169,00 | |
| 70 | FITA DECORATIVA | FITA DECORATIVA FINA - Fita Decorativa Para Presente 16x50 | 20 | Pacote | R\$ 4,15 | R\$ 83,00 | |
| 71 | FITA DUPLA | FITA DUPLA FACE - Fita Dupla Face Transparente dupla face 12mmx30m. | 110 | Unida de | R\$ 4,50 | R\$ 495,00 | |
| 73 | FITA PVC COLORIDA | FITA PVC COLORIDA LARGA: Fita adesiva colorida larga 48mm x 40m | 75 | Unida de | R\$ 5,60 | R\$ 420,00 | |
| 74 | FITILHO DE VÁRIAS CORES | FITILHO DE VÁRIAS CORES - 1 rolo de Fitilho 5mm x 50m | 50 | Pacote | R\$ 2,15 | R\$ 107,50 | |
| 75 | GLITTER | GLITTER DE 500 G - Várias cores | 10 | Pacote | R\$ 38,90 | R\$ 389,00 | |
| 78 | GRAMPEADOR 26/6 | GRAMPEADOR 26/6- Grampeador metal de 13cm com base de plástico, utiliza grampo 24/6 e 26/6, capacidade para até 25 folhas. ideal para uso em escritório. cor: preto e trilho cromado. | 50 | Unida de | R\$ 15,20 | R\$ 760,00 | |
| 80 | GRAMPO 26/13 | GRAMPO 26/13 Para 100 folhas- cx c/5.000 grampos galvanizados para grampeador | 10 | Caixa | R\$ 15,80 | R\$ 158,00 | |
| 81 | GRAMPO 26/6 (C/5.000) | GRAMPO 26/6 (C/5.000) - Grampo galvanizado para grampeador | 100 | Caixa | R\$ 3,45 | R\$ 345,00 | |
| 84 | GUILHOTINA | GUILHOTINA - Material | 3 | Unida | R\$ 310,00 | R\$ 930,00 | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



| | | | | | | | |
|----|--------------------------|---|------|----------|-----------|--------------|--|
| | | em aço de alta resistência; extensão de corte de aproximadamente 46 cm; Capacidade de corte mínima de 15 folhas, gramatura 75mg/m2, Tamanho A4, Mesa toda em aço, Réguas Milimétricas, Pés e cabo de borracha para garantir a segurança da máquina e do utilizador, Prensa Retrátil, Lâminas de corte feitas em aço temperado, Cor: Cinza/Preto | | de | | | |
| 85 | JOGO DE MEMORIA INFANTIL | JOGO DE MEMORIA INFANTIL - com 40 peças | 20 | Unida de | R\$ 16,50 | R\$ 330,00 | |
| 87 | JUTA CRU | JUTA CRU - Composição: 100% Juta. Largura: 1,40 M De Largura. | 100 | Metro | R\$ 13,95 | R\$ 1.395,00 | |
| 88 | LAPIS DE COR GRANDE | LAPIS DE COR GRANDE CX C/12 - Fabricados a partir de madeira 100% reflorestada, gerida de forma sustentável. Cores intensas e brilhantes de aplicação extra suave | 400 | Caixa | R\$ 3,25 | R\$ 1.300,00 | |
| 89 | LAPIS GRAFITE | LAPIS GRAFITE Nº 02 PRETO COM PONTA - Durável grafite ultra resistente e não quebra com facilidade com corpo redondo. | 3000 | Unida de | R\$ 0,23 | R\$ 690,00 | |
| 91 | LIVRO DE ATA | LIVRO ATA (C/100 FOLHAS) - Livro atas com 100 folhas numeradas, medidas; 21x31cm. | 100 | Unida de | R\$ 11,70 | R\$ 1.170,00 | |
| 92 | LIVRO DE ATA | LIVRO DE ATA - Livro ata de capa dura para resultados finais c/200 folhas na cor preta | 50 | Unida de | R\$ 25,20 | R\$ 1.260,00 | |
| 93 | LIVRO DE PONTO | LIVRO DE PONTO - livro de ponto 4 assinaturas capa dura | 5 | Unida de | R\$ 26,70 | R\$ 133,50 | |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



| | | | | | | |
|-----|------------------|---|-----|----------|-----------|--------------|
| 94 | LIVRO PROTOCOLO | LIVRO PROTOCOLO - De correspondência, com 100 folhas; formato 160 x 220 mm; capa de papelão 0,705 grs. | 50 | Unida de | R\$ 10,10 | R\$ 505,00 |
| 95 | LIXEIRA INOX | LIXEIRA INOX c/pedal 5L | 20 | Unida de | R\$ 79,90 | R\$ 1.598,00 |
| 96 | MALETA PLÁSTICA | MALETA PLÁSTICA COM ALÇA A4 - Maleta Profissional A4 Com Alça e Fecho A Maleta Ofício transparente é utilizada para transportar todo tipo de material escolar ou documentos, com alça e fechamento com elástico. Características: - Maleta com alça. Embalagem individual (unitária). Medidas: Comprimento: 36 cm - Altura: 4 cm - Largura: 26 cm. Cor: Preferencialmente Azul e Verde. | 10 | Unida de | R\$ 11,10 | R\$ 111,00 |
| 97 | MASSA DE MODELAR | MASSA DE MODELAR c/12 und/cores 130g. | 40 | Unida de | R\$ 3,90 | R\$ 156,00 |
| 98 | PALITO DE PICOLE | PALITO DE PICOLE ponta arredondada. Pacote com 50 unds. | 10 | Pacote | R\$ 3,30 | R\$ 33,00 |
| 99 | PAPEL 40 | PAPEL 40, Tamanho 66x96, Cor: Branco - Ideal para atividades diárias das unidades escolares. | 200 | Unida de | R\$ 1,14 | R\$ 228,00 |
| 102 | PAPEL CELAFONE | PAPEL CELAFONE - Tamanho 66X96, Cores VARIADAS | 50 | Unida de | R\$ 1,18 | R\$ 59,00 |
| 104 | PAPEL COLORSET | PAPEL COLORSET – várias cores Pacote C/10 und | 200 | Unida de | R\$ 1,38 | R\$ 276,00 |
| 105 | PAPEL CONTATO | PAPEL CONTATO, Transparente 50x100 | 300 | Metro | R\$ 2,45 | R\$ 735,00 |
| 107 | PAPEL CREPOM | PAPEL CREPOM SIMPLES: Tamanho 48cm x 2m, diversas cores | 300 | Unida de | R\$ 1,18 | R\$ 354,00 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



| | | | | | | |
|-----|-------------------------|---|-----|----------|-----------|--------------|
| 108 | PAPEL DOBRADURA | PAPEL DOBRADURA - Cores Variadas | 300 | Unida de | R\$ 0,43 | R\$ 129,00 |
| 110 | PAPEL FOTOGRÁFICO FOSCO | PAPEL FOTOGRÁFICO FOSCO - Tamanho A4, Sem ser adesivo, 180g, Pacote com 50 folhas | 50 | Pacote | R\$ 13,20 | R\$ 660,00 |
| 114 | PAPEL LINHO | PAPEL LINHO, FORMATO A4 - (210x 297), gramatura:180g pct (c/100 und) - papel linho é ideal para uso em artesanato ou decorações em geral, excelente impressão gráfica ou jato de tinta, secagem rápida, possui textura. | 10 | Pacote | R\$ 9,50 | R\$ 95,00 |
| 115 | PAPEL MADEIRA | PAPEL MADEIRA - papel Kraft, Tamanho 66 x 96 | 20 | Folha | R\$ 1,15 | R\$ 23,00 |
| 118 | PAPEL OFICIO | PAPEL OFICIO A4- Caixa c/10 und possui tamanho a4, ou seja, 210 x 297 milímetros ou 21 x 29 centímetros. a gramatura desse papel é de 75g/m² | 300 | Resm a | R\$ 26,90 | R\$ 8.070,00 |
| 120 | PAPEL SEDA | PAPEL SEDA- VÁRIAS CORES | 200 | Unida de | R\$ 0,20 | R\$ 40,00 |
| 121 | PASTA REGISTRADOR A A-Z | PASTA REGISTRADORA A-Z: Pasta A-Z, para documentos; Cantoneiras de proteção bem fixadas; Ferragem niquelada de alta precisão, auto montável; Rados com travamento perfeito; Forração interna e externa com PP Revestimento de alta resistência; Formato/Medida: 350mm X 280mm X 80mm; formato oficio, lombada largo; Cor: Preferencialmente Verde e Azul. | 50 | Unida de | R\$ 12,55 | R\$ 627,50 |
| 122 | PASTA ABA | PASTA ABA C/ELÁSTICO | 100 | Unida | R\$ 1,80 | R\$ 180,00 |



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



| | | | | | | | |
|-----|--------------------------|---|-----|----------|----------|------------|--|
| | C/ELÁSTICO | TRANSPARENTE 3 LINHAS-Oficio sem lombo, diversas cores, Tamanho 335 x 245mm | | de | | | |
| 123 | PASTA ABA C/ELÁSTICO | PASTA ABA E ELÁSTICO 1/2 OFICIO TRANSPARENTE 3 LINHAS - Sem lombo, Diversas Cores, Tamanho 335 x 245mm | 100 | Unida de | R\$ 1,80 | R\$ 180,00 | |
| 124 | PASTA CANALETA | PASTA CANALETA - tamanho A4 - 210X297 | 200 | Unida de | R\$ 0,80 | R\$ 160,00 | |
| 126 | PASTA L A4 | PASTA L A4 - Arterial: Polipropileno. Tamanho da Folha: Ofício - 230 mm x 330 mm. Cor: Transparente Peso aproximado: Peso do produto: 20 gramas. Dimensões do produto: Largura: 23,2 cm., Altura: 33,2 cm., Profundidade: 1 cm . Garantia | 80 | Unida de | R\$ 0,60 | R\$ 48,00 | |
| 127 | PASTA PARA ARQUIVO MORTO | PASTA PARA ARQUIVO MORTO - Polionda, Diversas cores, Tamanho 36,5 x 24,5x13,3cm | 150 | Unida de | R\$ 4,50 | R\$ 675,00 | |
| 128 | PASTA POLIONDA | PASTA POLIONDA - Transparente - pasta plástica 30mm em polipropileno corrugado, medidas:245x35x335mm, fechamento através de elástico | 200 | Unida de | R\$ 3,35 | R\$ 670,00 | |
| 129 | PASTA POLIONDA | PASTA POLIONDA - Transparente - pasta plástica 40mm em polipropileno corrugado, medidas:245x35x335mm, fechamento através de elástico | 50 | Unida de | R\$ 3,40 | R\$ 170,00 | |
| 130 | PASTA SUSPENSA | PASTA SUSPENSA - Mamorizada | 100 | Unida de | R\$ 2,60 | R\$ 260,00 | |
| 131 | PERCEVEJO | PERCEVEJO (CX C/ 100 UND) - fabricado com arame e chapa de aço com | 10 | Unida de | R\$ 2,75 | R\$ 27,50 | |

Processo n. 040/2025 – Pregão Eletrônico n. 006/2025 - SRP



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



| | | | | | | | |
|-----|----------------------------|---|-----|---------|-----------|------------|--|
| | | tratamento de superfície antiferrugem. | | | | | |
| 134 | PILHA ALCALINA -AA | PILHA ALCALINA -AA- Possui potência confiável e prolongada melhor performance vs pilha de zinco, dura muito mais- design aperfeiçoado e melhor desempenho, Pacote com 4 unds. | 100 | Pacote | R\$ 3,95 | R\$ 395,00 | |
| 135 | PILHA ALCALINA PALITO -AAA | PILHA ALCALINA PALITO -AAA- Possui potência confiável e prolongada melhor performance vs pilha de zinco, dura muito mais- design aperfeiçoado e melhor desempenho. Pacote com 4 unds. | 115 | Pacote | R\$ 3,65 | R\$ 419,75 | |
| 151 | PISTOLA PARA COLA QUENTE | PISTOLA PARA COLA QUENTE pequena | 10 | Unidade | R\$ 15,95 | R\$ 159,50 | |
| 152 | PLACA DE ISOPOR | PLACA DE ISOPOR 10mm | 20 | Unidade | R\$ 2,95 | R\$ 59,00 | |
| 153 | PLACA DE ISOPOR | PLACA DE ISOPOR 15 mm | 20 | Unidade | R\$ 4,40 | R\$ 88,00 | |
| 154 | PORTA CLIPS/ CANETA | PORTA CLIPS/ CANETA - Suporte Organizador de canetas e clips para mesa de escritório. Material: Acrílico Cor: transparente | 10 | Unidade | R\$ 10,40 | R\$ 104,00 | |
| 155 | PRANCHETAS OFICIO | PRANCHETAS OFICIO A4 EM MADEIRA - Medidas (A x L): 33 cm X 23 cm, Espessura: 3mm | 15 | Unidade | R\$ 5,85 | R\$ 87,75 | |
| 156 | QUADRO DE AVISO | QUADRO BRANCO: Quadro Branco com Estrutura em MDF, com Espessura mínima de 6 a 8mm, revestido com laminado melamínico branco brilhante (tipo fórmica), dimensões totais: 90x120cm. | 10 | Unidade | R\$ 85,00 | R\$ 850,00 | |
| 157 | QUADRO DE AVISO | QUADRO BRANCO: Quadro Branco com Estrutura em | 5 | Unidade | R\$ 91,00 | R\$ 455,00 | |



| | | | | | | | |
|-----------------------------|---------------------------|--|------|----------|-----------|--------------|--|
| | | MDF, com Espessura mínima de 6 a 8mm, revestido com laminado melamínico branco brilhante (tipo fórmica), dimensões totais: 120x200cm. | | | | | |
| 158 | QUADRO DE AVISO | QUADRO DE AVISO - Feltro verde de alta qualidade; Leve, portátil e resistente; Medidas: 70 x 30 x 100 centímetros; Para uso com: Alfinetes (Não inclusos); Tipo: Quadro; Moldura: Madeira pinus; Modelo: Feltro. | 10 | Unida de | R\$ 60,00 | R\$ 600,00 | |
| 159 | QUEBRA CABEÇA | QUEBRA CABEÇA com 24 peças - jogo Quebra Cabeça Escola Fabricado com Madeira 100% Reflorestada. | 10 | Unida de | R\$ 15,50 | R\$ 155,00 | |
| 163 | REGUA TRANSPARENTE E | REGUA TRANSPARENTE - Medindo 30 cm, cristal, com milímetro e centímetro | 100 | Unida de | R\$ 0,69 | R\$ 69,00 | |
| 166 | TINTA GUACHE | TINTA GUACHE 15ML - cx c/06 und | 20 | Unida de | R\$ 2,95 | R\$ 59,00 | |
| 167 | TINTA PARA CARIMBO | TINTA PARA CARIMBO - Tinta sem óleo reativa todos os tipos de almofadas. Composição: Água, resina corantes, glicóis e aditivos. na cor azul e/ou preta | 3 | Unida de | R\$ 3,40 | R\$ 10,20 | |
| 174 | TNT (TECIDO NÃO TECIDO) | TNT (TECIDO NÃO TECIDO) CORES VARIADAS 100X140 | 2000 | Metro | R\$ 1,85 | R\$ 3.700,00 | |
| TOTAL: R\$ 53.709,65 | | | | | | | |

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brejão-PE



3.3. Capacidade de fornecer durante o período de um ano, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos previstos na tabela acima para a unidade administrativa.

4^a. CLÁUSULA QUARTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, independentemente de transcrição:
- 4.1.1. O Termo de Referência e/ou Projeto Básico;
- 4.1.2. Edital de Licitação;
- 4.1.3. A Proposta do Contratado;
- 4.1.4. Eventuais anexos dos documentos acostados aos autos.

5^a. CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO – Art. 105, da Lei n. 14.133/2021.

5.1. O presente instrumento terá vigência de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração Pública, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 105 e 107 da Lei Federal n. 14.133/2021.

5.2. Nesse ponto, quadra salientar que o fundamental é delinear adequadamente os contornos da aplicação do conteúdo da norma de caráter excepcional contida no art. 107, da Lei Federal n. 14.133/2021, que é permitir contratações não adstritas à vigência dos créditos orçamentários, desde que haja vantagem para a Administração Pública. Nesse sentido, busca a interpretação adequada da norma, para que ela cumpra efetivamente a sua finalidade, significa inseri-la entre dois extremos possíveis: O da Interpretação restrita (literal) e o da interpretação ampla (excessivamente liberal). Assim, o determinante para o estabelecimento de um prazo contratual diferenciado será sempre a existência de vantagem para a Administração, o que deverá estar adequadamente explicitado na motivação do ato administrativo. Em outras palavras, a norma confere à Administração a possibilidade de estabelecer prazos diferenciados – no máximo estabelecido, na contratação de serviços de forma continuada, notadamente para que sejam alcançados resultados mais eficientes e a um menor custo para a Administração.

5.3. A prorrogação de que trata este item é considerada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosa para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

5.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de Termo Aditivo.

6^a. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Art. 92, VIII, da Lei n. 14.133/2021.

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato serão custeadas com os recursos consignadas na Lei Orçamentária Municipal do Exercício Financeiro, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

| | | |
|-------------------------|------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 10.122 | FMS – Fundo Municipal de Saúde de Brejão |
| Projeto/ Atividade | 10.122.1002.2090 | Gestão Administrativa da Secretaria de Saúde |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |

| | | |
|-------------------------|------------------|---------------------------------------|
| Unidade Orçamentária | 10.301 | Atenção Básica |
| Projeto/ Atividade | 10.122.1002.2130 | Atenção Básica – PAB 15% Rec. Próprio |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |

| | | |
|-------------------------|------------------|------------------------------------|
| Unidade Orçamentária | 10.301 | Atenção Básica |
| Projeto/ Atividade | 10.122.1001.2095 | PAB – Manutenção da Atenção Básica |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |

| | | |
|-------------------------|------------------|--|
| Unidade Orçamentária | 10.302 | Assistência Hospitalar e Ambulatorial |
| Projeto/ Atividade | 10.122.1001.2131 | Média e Alta Complexidade – MAC 15% Rec. Próprio |
| Classificação Econômica | 3.3.90.30 | Material de Consumo |

6.2. Eventuais alterações na dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes serão indicadas após aprovação da Lei



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

7ª CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS – Art. 92, IV, VII e XVIII, da Lei n. 14.133/2021

- 7.1. O regime de execução deste contrato será **execução indireta**, nos termos da Lei n. 14.133/2021.
- 7.2. Os serviços/fornecimentos previstos serão executados de acordo com as especificações e quantitativos, constantes dos documentos mencionados, independentemente de suas transcrições totais ou parciais e deverão ser rigorosamente obedecidos na apresentação da documentação e elaboração das propostas.
- 7.3. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, edital anexo a este Contrato.
- 7.4. Com a finalidade de estabelecer os direitos e obrigações das partes, tudo de acordo com a Lei Federal n. 14.133, de 1º.04.2021, e demais normas aplicadas à espécie.

8ª CLÁUSULA OITAVA – DO LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU SERVIÇO

- 8.1. Os bens e serviços serão entregues conforme abaixo:
- 8.1.1. **Local para Prestação dos Serviços:** O local de execução dos serviços/fornecimentos está previsto no Projeto Básico/Termo de Referência, qual seja, conforme necessidade e demanda das Unidades Administrativas Requisitantes dos materiais de expedientes.
- 8.1.2. **Prazo de Entrega:** A entrega ocorrerá na sede da unidade solicitante de acordo com as necessidades específicas, conforme estabelecido na requisição apresentada.

9ª CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO – Art. 122, da Lei n. 14.133/2021.

- 9.1. O presente objeto não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte, salvo, atendendo os requisitos do art. 122, parágrafos, da Lei n. 14.133/2021, havendo justificativa aceita e vantajosidade para o município, mediante autorização da autoridade competente.
- 9.2. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades do subcontratado, bem como, responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 9.3. A subcontratação depende de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos da qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 9.4. Uma vez aprovado o limite da subcontratação, conforme critérios da Contratante, deverá à mesmo ser autorizada por despacho da autoridade competente, com amparo em cláusula contratual autorizativa da providência.
- 9.5. O contrato de subcontratação contendo a previsão do pagamento direto ao subcontratado, dos valores referentes à parcela objeto da subcontratação e a ressalva expressa de que o pagamento direto não afeta a disciplina jurídica da subcontratação, conforme erigida no art. 67, § 9º, da Lei n. 14.133/2021, e reiterando-se que o Contratado principal permanece responsável pela cumprimento de suas obrigações contratuais e legais perante a CONTRATANTE, limitando-se a referida disposição ao aspecto financeiro do contrato, estritamente nos limites e para os fins da subcontratação autorizada.
- 9.5.1. O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 9.6. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiveram vínculo de natureza técnica, comercial, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

10ª CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO – Art. 92, V e VI, da Lei n. 14.133/2021.

- 10.1. **DO PREÇO – Art. 92, V.**



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brejão-PE



10.1.1. O valor global da contratação é de R\$ 53.709,65 (cinqüenta e três mil, setecentos e nove reais e sessenta e cinco centavos);

10.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

10.1.3. O valor global acima, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão da execução dos serviços efetivamente realizados.

10.2. DA FORMA DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.2.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em: Banco, Agência Bancária e a Conta Corrente ou Poupança na qual deve ser depositado, indicado em nome Contratado.

10.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a Ordem Bancário – OB ou Ordem de Pagamento – ORPAG, ou Transferência Eletrônica – TE ou Pagamento Instantâneo – Pix, para crédito em nome da Contratada.

10.3. DO PRAZO DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.3.1. Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias corridos, após a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, referente aos serviços efetivamente executados e será feito de acordo com solicitação realizada pela Secretaria requisitante, nos quantitativos apresentados na planilha, obedecendo sempre aos preços unitários apresentados na proposta da CONTRATADA e desde que compatíveis com as respectivas anotações.

10.4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – Art. 92, V.

10.4.1. O pagamento será efetuado referente aos serviços/fornecimentos efetivamente executado, contados a partir da apresentação da nota fiscal ou fatura no protocolo na Secretaria de Finanças da Contratante, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área requisitante ou pode servidor designado pelo gestor, após análise e conferência das especificações.

10.4.2. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência/Projeto Básico.

10.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança – Nota Fiscal ou Fatura ou equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. Nota Fiscal Eletrônica original da Contratada devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria do Contratante;
- b. Atesto do Setor Competente;
- c. O Prazo de validade;
- d. A data da emissão;
- e. Os dados do Contrato e do Órgão Contratante;
- f. O período respectivo de execução do Contrato;
- g. O valor a pagar;
- h. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;
- i. O prazo de validade das certidões de regularidade da Contratada.

10.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus par o Contratante.

10.4.5. O Contratante remunerará a Contratada, pelos serviços efetivamente executados, conforme os preços integrantes da proposta aprovada.



10.4.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado da data-limite para apresentação do preço base.

10.4.7. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.4.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.4.10. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice IPCA (índice Nacional de Preços), com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021), ou outro índice que venha a substituí-lo.

10.4.11. A atualização financeira prevista nesta condição será incluída na Nota Fiscal/Fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

10.4.12. A nota fiscal ou fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 67, da Lei nº 14.133/2021.

10.4.13. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar a consulta para:

- Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- Identificação possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas;

10.4.14. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo do PB/TR, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

10.4.15. O prazo acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

10.4.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.4.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.4.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se devida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto aos órgãos.

10.4.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.4.20. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.4.21. A Contratada, durante toda a execução do contrato, deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11ª. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE – Art. 92, V, da Lei n. 14.133/2021.

11.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um (01) ano contado da data do orçamento estimado, conforme datado, devidamente acostado aos autos.

11.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano da data-limite da elaboração do orçamento da administração.

11.3. Os valores contratados poderão ser reajustados, tendo como limite máximo a variação acumulada dos últimos 12 meses do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) com data base vinculada à data do orçamento estimado pela Administração, devendo ser observado o interregno mínimo de um ano (Art. 25, § 7º, da Lei 14.133/2021), ou outro índice que venha a substituí-lo, desde que a Contratada solicite tal instituto de maneira formal, fundamentada e comprovando a necessidade



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE



do reajuste.

11.4. Para fins de cálculo, a administração deverá aplicar o percentual acumulado do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), que será contado a partir da elaboração do orçamento da Administração e calcular sob o valor unitário de cada item da planilha orçamentária.

11.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

11.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para o reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

11.7. Caso o índice estabelecido para o reajusta venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser mais utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

11.8. O reajustamento será precedido de requerimento formal da contratada, protocolado durante a vigência contratual e respeitada a anualidade.

11.9. Eventual reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de comprovação da superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos autos custos do contrato, e, caso aprovada, deverá ser formalizada por meio de adiantamento ao contrato.

11.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

11.11. O reajuste será realizado por Apostilamento ou Termo Aditivo.

12ª CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – Art. 92, X, XI e XIV, da Lei n. 14.133/2021.

12.1. SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1.1. O regime jurídico que rege este Contrato confere ao Contratante as prerrogativas constantes do art. 104, da Lei n. 14.133/2021, as quais são reconhecidas pela Contratada.

12.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

12.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência ou Projeto Básico;

12.1.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido ou serviço prestado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

12.1.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;

12.1.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente ao fornecimento ou serviços prestados do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

12.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme previstas na lei e neste Contrato;

12.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

12.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de trinta (30) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período;

12.1.10. Notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

12.1.11. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas deste Termo de Referência ou Projeto Básico;

12.1.12. Paralisar ou suspender a qualquer tempo, à execução do fornecimento ou dos serviços, de forma parcial e/ou total, sempre que houver descumprimento das normas preestabelecidas no instrumento contratual;



12.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13^a. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – Art. 92, XIV, XVI e XVII, da Lei n. 14.133/2021.

13.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

13.1.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de sua anexos, assumindo como exclusividade seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

13.1.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (ar. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

13.1.1.2. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de vinte e quatro (24) horas que anteceder a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

13.1.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços/fornecimento nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos bens empregados;

13.1.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

13.1.1.5. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, quando da entrega da nota fiscal, os seguintes documentos:

- a) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão de Regularidade do FGTS-CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, e,
- d) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal e Estadual.

13.1.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específicas, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

13.1.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de vinte e quatro (24) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

13.1.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

13.1.1.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, bem como aos documentos relativos à execução do fornecimento e/ou dos serviços;

13.1.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, ou para contratação direta;

13.1.1.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

13.1.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n. 14.133/2021;

13.1.1.13. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;



13.1.1.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

13.1.1.15. Quando, sob qualquer justificativa, se fizer necessária alguma alteração nas especificações, substituição de algum bem por seu equivalente ou qualquer outra alteração, deverá ser apresentada solicitação escrita à fiscalização, minuciosamente justificada. As solicitações deverão ser feitas em tempo hábil para que não prejudiquem o andamento do(s) serviço(s) e não darão causa a possíveis prorrogações de prazos;

13.1.1.16. Responsabilizar-se pela estabilidade, qualidade, correção e segurança dos serviços;

13.1.1.17. Manter os seus técnicos sujeitos às normas disciplinares do Contratante, durante a prestação dos serviços, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o Contratante;

13.1.1.18. Obedecer às etapas dos projetos estabelecidas, de modo a evoluírem gradual e continuamente em direção aos objetivos definidos pelo Contratante e reduzirem-se os riscos de perdas e resserviços;

13.1.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle interno do Contratante, inclusive de acesso às suas dependências;

13.1.1.20. Prestar toda a assistência técnica e administrativa necessárias para imprimir andamento conveniente aos trabalhos com perfeita execução e completo acabamento dos serviços;

13.1.1.21. O profissional vinculado aos serviços será o indicado quando da apresentação dos documentos de habilitação, podendo ser substituído por profissional de experiência equivalente ou superior, desde que prévia e expressamente autorizado pelo Contratante.

13.1.1.22. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão deste Contrato.

13.1.1.23. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis (16) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze (14) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito (18) anos em trabalho noturno, perigoso e insalubre;

13.1.1.24. A Contratada, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

14^a. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO – Art. 96, e Seguintes, da Lei n. 14.133/2021.

14.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 58 e 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

14.1.1. Primeiro, não há complexidade e vultuosidade na presente licitação, não comprometendo o cumprimento das obrigações;

14.1.2. Segundo, à onerosidade em torno da própria exigência de garantia, como regra, representa um valor que seria agregado às propostas dos licitantes, o que equivale dizer que os custos dessa exigência seriam repassados à própria Administração contratante. Portanto, essa exigência vai de encontro à economicidade da contratação.

14.1.3. Terceiro, a exigência da garantia, por conta desses fatores, pode representar diminuição do universo de interessados e ao caráter competitivo do certame.

14.1.4. Considerando, portanto, o exposto acima, não será necessário exigir das Licitantes participantes, nesta contratação, a garantia contratual que a PMB comumente aplica no percentual estabelecido na Lei n. 14.133, de 2021, do valor estimado pela Administração.

15^a. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA – Art. 92, XII e XIII, da Lei n. 14.133/2021.

15.1. A garantia, manutenção e assistência técnica ocorrerão por conta da contratada, observando em tudo as normas aplicadas ao bens/serviços fornecidos a Administração.



15.2. O Termo de Recebimento Definitivo não isenta a contratada das responsabilidades da licitante vencedora, com base no Código Civil, pela execução da obra em sua solidez e segurança. No caso de vícios redibitórios e/ou ocultos o prazo iniciará na data da constatação do vício.

16^a. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO – Art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

16.1. O recebimento do serviço/fornecimento, na sua execução e conclusão, obedecerá ao disposto no art. 140, da Lei n. 14.133/2021.

16.2. O serviço/fornecimento deverá ser entregue livre para uso, resultante da execução do serviço/fornecimento.

16.3. OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÁ RECEBIDO:

16.3.1. **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, em até 03 (três) dias úteis após entrega pela empresa contratada para a verificação das especificações e condições de aceitabilidade dos produtos de expediente, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

16.3.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, em até 04 (quatro) dias, incluso os 03 (três) dias do recebimento provisório para verificação da quantidade e estado geral dos produtos que comprove o atendimento das exigências contratuais, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação dos objetos ao termo contratual.

16.4. O recebimento definitivo não eximirá o contratado pelo prazo da vigência e/ou prorrogações da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos serviços/fornecimentos executados e pela funcionalidade, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificada, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, ou pela substituição necessárias.

17^a. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD.

17.1. As partes, deverão cumprir a Lei n. 13.709, de 14.08.19998 – LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

18^a. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS – Art. 92, XIV, da Lei n. 14.133/2021.

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n. 14.133/2021, o Contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a Pregão, na sua forma Eletrônico;
- i) Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;



- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei n.12.846, de 1º.08.2013;
- 18.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima as seguintes sanções:
- 18.2.1. **Da Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais, art. 156, § 2º, da Lei n. 14.133/2021;
- I. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", e "g" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;
- II. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" do subitem acima deste contrato, bem como as alíneas "b", "c", "d", "e", "f", e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, art. 156, § 5º, da Lei n. 14.133/2021.
- 18.2.2. **Da Multa**:
- 18.2.2.1. **Moratória**, de um (1%) por cento por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de trinta (30) dias;
- 18.2.2.2. O atraso superior a sessenta (60) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I, do art. 137, da Lei n. 14.133/2021.
- 18.2.3. **Compensatória**, de vinte (20%) por cento sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 18.3. Aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante, art. 156, § 9º.
- 18.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, art. 156, § 7º.
- 18.5. Antes de aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de sua intimação, art. 157, *caput*.
- 18.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, art. 156, § 8º.
- 18.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recolhimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 18.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158, da Lei n. 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 18.9. Na aplicação das sanções serão considerados, art. 156, § 1º:
- A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - As peculiaridades do caso concreto;
 - As circunstâncias agravantes e atenuantes;
 - Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 18.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei n. 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei n. 12846/2023, serão apurados e julgados conjuntamente nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competentes definidos na referida Lei, art. 159.
- 18.11. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brejão-PE



direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica, art. 160.

18.12. O contratante deverá no prazo de quinze (15) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis), e no Cadastro Nacional de Empresas Punitas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, art. 161.

18.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei n. 14.133/2021.

19ª. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – Art. 92, XIX, 137 a 139 da Lei n. 14.133/2021.

19.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

19.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

19.3. Quando a não conclusão do contrato referido no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas, e,
- Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

19.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes, do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137, da Lei n. 14.133/2021, motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.5. Poderá ser extinto:

19.5.1. Unilateralmente pela Administração: Determinada por ato unilateral e escrito do contratante, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.5.2. Consensualmente: Por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse do Contratante;

19.5.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.6. Nos casos em que reste impossibilitada a prestação do serviço, por caso fortuito ou força maior, entre outros, a Contratante poderá considerar o contrato rescindido imediatamente, ficando dispensada de qualquer prévia notificação ou multa, desde que, nesta hipótese, não tenha concorrido para a situação.

19.7. A extinção determinada por ato unilateral do Contratante e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

19.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do Contratante, a Contratada será resarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

19.8.1. Pagamento(s) devido(s) pela execução do Contrato até a data da extinção.

19.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, art. 131, *caput*, da Lei n. 14.133/2021.

20ª. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS – Art. 92, III, da Lei n. 14.133/2021.

20.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei n. 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na lei n. 8.078/1990 – CDC, e normas e princípios gerais dos contratos.

20.2. As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente contrato, termo de referência, projeto básico, edital, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei n. 14.133/2021, bem como, demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
Prefeitura Municipal de Brejão-PE

A circular blue ink stamp. The outer ring contains the text "Prefeitura Municipal de Belo Jardim/PB" at the top and "Fl. nº" at the bottom. In the center, the number "34322" is written vertically, with a large, stylized signature line drawn over it.

- 20.3. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 24 e seguintes e 125, da Lei n. 14.133/2021.

20.4. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

20.4.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

20.4.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e,

20.4.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciça expressa da Autoridade Superior do Município e dos Fundos Municipais de Brejão/PE à continuidade do Contrato.

20.5. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

20.6. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Contratante.

20.7. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei n.14.133/2021.

21^a. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES – Art. 124 e 125, da Lei nº 14.133/2021.

- 21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts 124 e seguintes e 125, da Lei n. 14.133/2021.

21.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I, *caput* do art. 124, da Lei n. 14.133/2021, o contratado será obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

21.3. É admissível a continuidade do contrato administrativo quando houver fusão, cisão ou incorporação da contratada com outra pessoa jurídica, desde que:

21.3.1. Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

21.3.2. Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; e

21.3.3. Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja anuênciia expressa da Autoridade Superior do Município e dos Fundos Municipais de Brejão/PE à continuidade do contrato.

21.4. Concluída a instrução do requerimento de reequilíbrio econômico-financeiro, o Município analisará no prazo para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

21.5. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração do termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria ou Assessoria/Consultoria Jurídica e da Controladoria Geral do Contratante.

22ª CI ÁLUSII A VIGÉSIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 22.1. Será designado pela Administração o Fiscal/Gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, anotando em registro próprio as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, determinado o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

22.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal/Gestor do contrato deverão ser encaminhadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

22.3. O acompanhamento da execução ficará a cargo da unidade requisitante dos serviços, através do Gestor/Fiscal do contrato ou servidor por ele designado nos termos do art. 25, da Lei n. 14.133/2021.

22.4. Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da prestação dos serviços:



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brejão-PE



22.4.1. Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes na proposta apresentada, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada;

22.4.2. Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

22.4.3. Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;

22.4.4. Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições da Proposta e seus anexos, planilhas, cronogramas etc;

22.4.5. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;

22.4.6. Recusar serviço diverso daquele que se encontra especificado no respectivo contrato ou ordem de serviços, assim como observar, para o correto recebimento, a hipótese de outro oferecido em proposta e com qualidade superior ao especificado e aceito pela Administração;

22.4.7. Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela empresa;

22.4.8. Deverá indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;

22.4.9. Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

22.5. CABE AO GESTOR DO CONTRATO

22.5.1. Aplicar advertência à contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;

22.5.2. Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à contratada;

22.5.3. Emitir avaliação da qualidade do serviço;

22.5.4. Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;

22.5.5. Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;

22.5.6. Propor aplicação de sanções administrativas pelo cumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;

22.5.7. Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;

22.5.8. Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;

22.5.9. Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

23^a. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO – Art. 94, da Lei n.14.133/2021.

23.1. Incumbirá ao contratante a publicação do presente instrumento, por extrato, no Diário Oficial dos Municípios; no Portal Transparéncia e demais Portais Oficiais, inclusive, Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, em caso de viabilidade técnica, par fins de publicidade e transparéncia, nos termos do arts. 5º, 54 e 176, da Lei n. 14.133/2021.

24^a. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

24.1. As partes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias decorrentes do presente Contrato, passam a tentativa de conciliação administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei n. 14.133/2021.

24.2. Não logrando êxito a conciliação, será competente o Foro da Comarca de Garanhuns/PE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste contrato, que não possa ser dirimidas administrativamente, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

24.3. Nos termos do art. 146, da Lei n. 14.133/2021 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicará, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado e Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no art. 63, da Lei n. 4.320, de 17.03.1964.



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Prefeitura Municipal de Brejão-PE



24.4. E, por estarem de acordo com o ajustado e contratado, as partes firmam o presente contrato, em duas (02) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, **Contratante e Contratada**, e pelas testemunhas abaixo.

Brejão/PE 27 de outubro de 2025.

Andrea dos Santos Calado Rodrigues
Andrea dos Santos Calado Rodrigues
Secretaria Municipal de Saúde
Gestora do FMS
Portaria nº 003/2025
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br AUGUSTO FERREIRA DE ALMEIDA NETO
Data: 28/10/2025 12:10:53-0300
Verifique em <https://validar.it.br>

JMA BOOK PAPIRO LTDA EPP
CNPJ/MF sob o nº 11.398.544/0001-70

Representante legal o sócio/administrador Sr. Augusto Ferreira de Almeida Neto
CPF/MF n. ***.020***-57
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinatura: _____
CPF/MF nº: _____

Assinatura: _____
CPF/MF nº: _____

Processo n. 040/2025 - Pregão Eletrônico n. 006/2025 - SRP

Página 28 de 28